

## **PROJETO DE LEI Nº 31/2009**

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o ‘Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticados como Dislexia’, e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal Santa Bárbara d’Oeste decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticados como Dislexia", no Município de Santa Bárbara d’ Oeste.

**Art. 2º** O objetivo desta proposta é amenizar prejuízos emocionais ao estudante diagnosticado com a “Dislexia” na fase escolar, fazendo com que ele consiga prosseguir seus estudos junto aos demais colegas de classe.

**Art. 3º** O Poder Executivo estabelecerá normas específicas, que serão aplicadas em sala de aula para estudantes disléxicos.

**Parágrafo Único:** Fica autorizada a visita ao estabelecimento de ensino, de um profissional capacitado (psicopedagogo/fonoaudiólogo) para avaliação do proveito da aplicação das estratégias e artifícios oferecidos aos alunos portadores da dislexia.

**Art. 4º** Os professores deverão aplicar estratégias diferenciadas para estudantes disléxicos, sendo elas:

I – Permitir que o aluno disléxico use o computador para elaborar trabalhos escritos;

II – Permitir que o aluno utilize gravador, quando o assunto for muito difícil ao disléxico, através de esquemas claros e didáticos;

III – Permitir que o aluno disléxico use máquina de calcular durante as lições de matemática, bem como nas provas aplicadas;

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 31/09)

IV – Permitir que o aluno disléxico responda as questões dos testes oralmente, bem como refazer o teste quando necessário, atribuindo nota extra para compensar as notas baixas;

V - Não insistir para que o aluno disléxico copie as lições do quadro-negro, sendo permitido copiar anotações do professor ou de um colega;

VI – Permitir aplicação de artifícios para facilitar a memorização do estudante disléxico, como músicas, imagens (através de filmes, fotos);

VII – Corrigir a escrita, avaliando o significado de seu conteúdo, e não o número de palavras escritas de forma ortográfica correta.

**Art. 5º** Esta lei será válida para todos os estabelecimentos de ensino da cidade de Santa Bárbara d'Oeste, ou seja, particular, estadual e municipal.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por decreto.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Tancredo Neves, em 12 de março de 2009.

**CLAUDIO PERESSIM**

-Vereador-

### **J U S T I F I C A T I V A:**

Apresentamos referido projeto de lei com o objetivo de assegurar ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizagem diagnosticados como “dislexia”, o direito de ter o acompanhamento de especialistas (psicopedagoga/fonoaudiólogo) no seu desenvolvimento escolar.

Depois de diagnosticada a dislexia, há necessidade que haja um acompanhamento diferenciado na escola por parte do professor, devendo este estar preparado para atender e amenizar o transtorno que este distúrbio causa ao aluno disléxico.

Considerado como um distúrbio ou transtorno de aprendizagem na área da leitura, escrita e soletração, a “dislexia” é o distúrbio de maior incidência nas salas de aula. Não se trata de incidência sócio-econômica ou de baixa inteligência, pois esta atinge todas as camadas sociais.

O aluno com dislexia pode ser diagnosticado através da dificuldade com a linguagem escrita, em escrever, na ortografia, na lentidão no aprendizado da leitura, mas, tem inteligência acima da média, apesar de aparentar o contrário. Muitas vezes, o aluno disléxico apresenta disgrafia (letra feia), discalculia (dificuldade em decorar símbolos matemáticos), dificuldades com a memória em curto prazo e na organização e execução de tarefas complexas, ou dificuldades de aprender uma segunda língua.

Visando garantir o acompanhamento aos alunos portadores deste distúrbio conhecido como dislexia, este programa prevê a participação dos profissionais especializados em psicopedagogia e fonoaudiologia para avaliar o desenvolvimento deste aluno.

O professor que possui em sala de aula um aluno com distúrbio caracterizado como dislexia deverá recorrer a diversas atividades técnicas de ensino e descobrir qual delas melhor se adapta a cada estudante e a cada situação, pois este aluno tem dificuldades em acompanhar o modo tradicional de ensino.

(Fls. 4 – Projeto de Lei nº 31/09)

O aluno com dificuldade de linguagem tem problemas com testes e provas, e geralmente não conseguem ler todas as palavras das questões do teste e não estão certos sobre o que está sendo solicitado. Quanto à escrita, é lenta, e não conseguem terminar dentro do tempo estipulado.

Diante destes fatos, o professor deve esquematizar o conteúdo das aulas, levando em consideração a existência das dificuldades que o aluno disléxico possui. A demonstração de imagens como filmes, fotos e figuras (por exemplo), visam motivá-los, pois auxiliam na integração da modalidade auditiva e visual do aluno.

O Projeto que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o ‘Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticados como Dislexia”, é de competência do Poder Executivo, sendo executado através das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, se necessário for.

Contamos, mais uma vez, com o apoio dos nobres edis para a aprovação de referido projeto de lei.

Plenário Dr. Tancredo Neves, em 12 de março de 2009.

**CLAUDIO PERESSIM**

-Vereador-